



*Câmara de Vereadores
de Balneário Camboriú*

Projeto de Lei 0146/2014

"Dispõe sobre a regulamentação dos parcelamentos de serviços e procedimentos aos Servidores Públicos Municipais do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecido que a co-participação referente as despesas médicas, hospitalares e laboratoriais do usuário titular e/ou do (s) seu (s) dependente (s) do FUNSERVIR, será descontada de seus proventos dentro da margem consignável legal, tendo como correção monetária à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, para prazos máximos de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º O parcelamento somente será deferido para débitos dentro do prazo estipulado e em conformidade com o limite da margem consignável do usuário titular, a partir da publicação deste diploma legal.

§ 1º Considera-se margem consignável o percentual de até 30% (trinta por cento), da respectiva remuneração, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2.008 e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica a Diretoria Executiva do FUNSERVIR, autorizada em analisar os parcelamentos realizados em período anterior a publicação desta Lei, com intuito de promover algum tipo de alteração, caso haja necessidade.

Art. 3º O efetivo parcelamento dar-se-á observando-se a capacidade de endividamento do Servidor, levando-se em consideração os percentuais previstos na legislação e o valor mínimo estabelecido pela Diretoria Executiva do FUNSERVIR, incidente sobre o salário base e vantagens incorporadas do requerente.

§ 1º Excepcionalmente, o valor da coparticipação pode ser reduzido, nos casos de tratamentos crônicos e ou onerosos, assim definidos em ato interno de resolução e, somente para o Servidor Público ativo ou inativo e dependentes do grupo familiar, mediante prévia e obrigatória avaliação socioeconômica, caso a caso, levando-se em consideração, entre outros fatores, a renda familiar e o valor das despesas do titular, conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

Parágrafo único. O valor mensal mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à 10% (dez por cento), sobre o valor do piso mínimo salarial dos Servidores Públicos Municipais, reajustado anualmente através de Lei.

Art. 4º O parcelamento alvo da presente Lei, será concedido aos Servidores Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 5º Caso ocorra a falta de pagamento de três parcelas mensais, consecutivas ou não, implicará no cancelamento do parcelamento, e o total do débito será cobrado judicialmente com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 6º Fica a Diretoria Executiva do FUNSERVIR, através de seu Superintendente, baixar resolução interna, conforme prevê o art. 82 da Lei Orgânica do Município - Lei 933, de 1990, a fim de normatizar demais atos inerentes a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei através de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a regulamentação dos parcelamentos de serviços e procedimentos aos Servidores Públicos Municipais do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, e dá outras providências", cujo objetivo desta propositura, é criar normas bem definidas regulamentando os parcelamentos dos serviços e procedimentos colocados à disposição dos usuários do FUNSERVIR, haja vista que as Leis Municipais nºs 2.541/2.005, 2.858/2.008 e 3.608/2.013, que disciplinam e regulamentam o funcionamento do Plano de Assistência à Saúde, não expressam as condições necessárias para se operacionalizar as regras legais de parcelamentos, sendo que tal instrumento é de relevante importância diante das possíveis adversidades que o Servidor/Beneficiário poderá encontrar ao longo de sua vida e de seus dependentes, com relação ao pagamento de tratamentos e/ou procedimentos de custos elevados ao seu cabedal.

Por conseguinte, esta Administração Municipal tem como premissa, zelar e produzir medidas direcionadas ao

Servidor Municipal, para que o mesmo goze de boa saúde, juntamente com seus dependentes, revertendo esta condição na garantia de que a municipalidade, prestará serviços públicos de qualidade aos nossos munícipes, visitantes e a sociedade em geral.

Diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores, que deliberem favoravelmente a presente matéria, com intuito de avançarmos cada vez mais, com projetos desta natureza em prol de nossos colaboradores.

Sendo assim, antecipo meus cumprimentos a essa Edilidade, manifestando votos de real apreço e distinta consideração.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal

Imprimir